

FACULDADE MINAS GERAIS – FAMIG

Augusto César Pinheiro Botelho

Imposto Único Sobre as Transações Bancárias (IUT)

Belo Horizonte - MG

2020

Faculdade de Minas Gerais– FAMIG
Augusto César Pinheiro Botelho

Imposto Único Sobre as Transações Bancárias (IUT)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a banca examinadora da Faculdade Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Camila Soares Gonçalves

Belo Horizonte – MG
2020

RESUMO

O Brasil possui atualmente uma das estruturas de tributação mais complexas do mundo, onde há inúmeras formas de tributações implementadas. Dessa maneira, o sistema de tributação brasileiro torna-se, na maioria das vezes, ineficiente e pode ser interpretado de forma errônea, contribuindo para a corrupção, sonegação entre outros mecanismos que se instalam pela fragilidade do sistema. Com a nova implantação do imposto único sobre as transações bancárias, poderemos presenciar uma mudança na estrutura de tributação brasileira, que pode torna-la mais justa e estimulante para a produção no nosso país.

Palavras-chave: Tributação brasileira, imposto único.

ABSTRACT

Brazil currently has one of the most complex taxation structures in the world, where there are numerous forms of taxation implemented. Thus, the Brazilian tax system becomes, in most cases, inefficient and can be interpreted in a wrong way, contributing to corruption, tax evasion among other mechanisms that are installed due to the fragility of the system. With the new implementation of the single tax on bank transactions, we will be able to witness a change in the Brazilian tax structure, which can make it more just and stimulating for production in our country.

Keys-word: Brazilian tax, single tax

Sumário:

1. INTRODUÇÃO	6
2. ESTUDO HISTÓRICO DA TRIBUTAÇÃO	8
3. ANÁLISE HISTÓRICA DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL	9
3.1. Brasil Colônia	9
3.2. Brasil império	10
3.3. Brasil Republica	11
4. SURGIMENTO DO PENSAMENTO DA TRIBUTAÇÃO ÚNICA	13
4.1. Contribuição Provisória Sobre Movimentações Financeiras (CPMF)	13
5. CARACTERÍSTICAS DO IMPOSTO ÚNICO E SUAS VANTAGENS	16
6. CRÍTICAS A IMPLEMENTAÇÃO DO IMPOSTO ÚNICO E O PROJETO NO CONGRESSO FEDERAL	19
6.1. Proposta de Emenda à Constituição nº 474/2001	20
7. CONCLUSÃO	23
8. REFERÊNCIAS	24

1. INTRODUÇÃO

Falar de impostos é na maioria das vezes complicado e desagradável. O cidadão sempre paga sem saber exatamente quanto, nem para quem. E o que causa mais angústia nos cidadãos é a falta de conhecimento sobre o a forma de como o dinheiro público é usado por nossos governantes. O principal objetivo deste artigo é demonstrar a complexidade da nossa carga tributária brasileira e o quanto ela pode ser confusa, em qualquer uma das esferas, federal, estadual ou municipal. É essencial que essa prática seja repensada e desmonetizada através de um sistema de tributação único e simples que gere maior liberdade para a produção e desenvolvimento do nosso país, tornando nossa tributação, antes de tudo, mais justa e confiável. Combatendo diretamente a corrupção, e a sonegação no país.

Os alimentos, produtos de higiene e limpeza, assim como o uso de água e luz, pagamento de serviços, deslocamento no trânsito das grandes metrópoles brasileiras, são atividades tributáveis. Além desses serviços citados, outros impostos são conhecidos da população brasileira, são eles, o imposto de renda, que incide sobre a renda do trabalhador, o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), a contribuição do INSS, o imposto sobre serviços (ISSQN). Além do imposto sobre mercadorias e serviços (ICMS), o imposto sobre veículos automotores (IPVA) e o imposto predial e territorial urbano (IPTU). Atualmente existem mais de 80 impostos dos mais variados tipos de contribuições no Brasil, dentre elas taxas, fundos e programas cobrados pelos governos federais, estaduais e municipais. Na maioria das vezes esses tributos sofrem alterações nos nomes, mas no final da conta são taxas que somam um alto valor para o brasileiro, que sofre por desconhecer o destino dessas arrecadações, fruto de uma vida dedicada ao trabalho. A arrecadação está em torno de 32% de todo produto interno bruto (PIB) que é a soma de toda riqueza gerada no país em um ano, através de mercadorias de consumo e prestações de serviços geradas no país (PIB). Em 2019 foram arrecadados mais de 1,537 trilhões de reais¹:

“A arrecadação de impostos federais em 2019 totalizou R\$ 1,537 trilhão, um crescimento real de 1,69% em comparação ao ano anterior” (VERDÉLIO, A., p. 19. 2020).

¹ Informação retirada de uma reportagem, realizada por Andreia Verdélio, Repórter da Agência Brasil e Brasília (2020).

O Brasil tem peculiaridades que nos equipam para ser um dos grandes protagonistas de uma revolução para essa nova modernidade. Do financiamento do estado, às formas das três bases tributárias que estão entrando em colapso, são a renda que é a tributação do dinheiro quando ele é ganho através do trabalho (imposto de renda).

Tal tributação está tão estressada que o Brasil chega a tributar um trabalhador que ganha dois salários mínimos com um imposto sobre sua renda, e uma base que não há como suportar tanta arrecadação. O imposto sobre mercadorias e serviços (ICMS) é uma cadeia ramificada onde se tributa em todas as fases de distribuição até chegar ao consumidor final, é uma complexidade fora do comum, que forma um círculo vicioso, onde cada produtor quer repassar tal imposto para o próximo da cadeia de produção sem que ele seja afetado pela tributação vigente na hora de colher os frutos financeiros de seu seguimento.

Dessa forma a liberdade do crescimento econômico fica estremecida, o imposto sobre seu bem também a ele é cobrado (IPVA, IPTU), a máquina pública, mesmo com tanta arrecadação, ainda assim não consegue reagir em direção a um rumo favorável, promovendo assim mais retiradas financeiras do povo dominado, os deixando reféns dos tributos sobre a ele imposto.

2. ESTUDO HISTÓRICO DA TRIBUTAÇÃO

Há milhares de anos o homem vivia só, sobrevivia através dos meios mais primitivos, lutava alimentação e espaço com outros animais, para garantir sua sobrevivência. Descobria através da socialização com o outro homem que o domínio poderia ser alcançado pela força, os mais fortes e valentes eram recompensados com tributos em forma de objetos e presentes (CINTRA, M. 2003). Nesse contexto o homem acaba por descobrir os metais e assim, com essa percepção de poder, começando a dominar povos e tribos vizinhas, os guerreiros impunham contribuições ao povo dominado, (BALTHAZAR, U. C. 2005).

O tributo já desde essa época deixa de ser voluntario e passa a ser imposição, estabelecendo assim uma relação do povo dominante sobre o dominado, impondo suas vontades sob daquela tribo conforme relata:

“Por opções e decisões econômicas feitas em outros lugares por pessoas, grupos empresariais e instituições sobre as quais (o Estado) tem escasso poder de controle...” (CINTRA, M. 2003, p. 15).

Desde o início dos tempos conseguimos perceber essa forma de dominação em que o estado dita as regras sobre os demais através de leis, sanções e tributos. Porém ao analisar estritamente esses laços percebemos que tal dominação acaba excedendo por vezes os limites fazendo com que a maioria seja prejudicada em detrimento de alguns e ao perceber tamanha imposição que a parte dominante exerce sobre a dominada, acaba por sua vez tornando-a incompreensível, (BALTHAZAR, 2005). Quem nunca ouviu falar daquela frase “*A César o que é de César, e ao povo pão e circo*”, pois bem os romanos foram os povos que mais cultivaram tal pensamento de tributação, tal organização a necessidade de fazer leis, para que os povos dominados as seguissem, e isso espelha nos dias atuais. Somos povos mais evoluídos, conseguimos perceber esse abuso, coisa que nos tempos mais remotos era difícil de ser compreendida e analisada de forma a superar tamanha imposição.

3. ANÁLISE HISTÓRICA DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

Para compreender como se findou a tributação no Brasil é preciso organizar e explicar a história do nosso país em três períodos:

3.1. Brasil colônia

É importante lembrar que nesse período o Brasil, como colônia, sofria grande influência de sua sede Portugal e dessa forma os costumes e legislações aplicáveis seriam aquelas criadas para escravizar e extrair tudo dos trabalhadores brasileiros. Nesse momento imperava a lei de exploração do que a contribuição social propriamente dita, como possui todo imposto. Sendo assim, para a grande maioria da doutrina elege como grande marco central da tributação no Brasil, a criação da legislação fiscal de 1822, é o que dita Fernando José Amed e Plínio José Negreiros (2000), sobre a história da tributação brasileira:

“É a história que registra como cada colono do Brasil, sob as ordens da coroa portuguesa, foi obrigado a conviver com uma política fiscal injusta, que não respeitava nem a capacidade contributiva das pessoas, nem era seguida de uma lógica clara. Tributava-se com o intuito de remeter a maior parte dos valores arrecadados para a Metrópole. O que sobrava ficava para a colônia, para pagar as despesas das terras “achadas”, exatamente para explorar as suas riquezas e não para construir uma nação”, (AMED, J. & NEGREIROS, 2000, p. 19).

Para Ubalo Cezar Balthazar (2005), mas para analisar a formação da tributação no Brasil é necessário fazer também uma análise sociológica sobre os fatores em que ensejaram o processo de tributação no Brasil. “Em termos sociológicos, podemos mencionar as questões relacionada às diferentes classes componente da sociedade brasileira, os estamentos detentores do poder político, econômico e militar, a participação e a força política exercida por parte de cada um destes no processo legislativo. Este, mais especificamente, considerado em sua atividade de criação de tributos. Importante neste aspecto é o registro da histórica segregação que se firmou entre as diferentes classe sociais, uma ou outra impondo-se sobre as demais, as quais ficavam submetidas às regras criadas. Este fenômeno gerou um outro, perceptível nos dias atuais, traduzido na indiferença, por vezes repulsa, ao ordenamento positivo tributário” (BALTHAZAR, U. p. 33, 2005).

Retira-se dessa reflexão de análise do poder e tributo incorrem em exações injustas para a população em modo geral onde a tendência é que: aqueles que detêm o poder, na maioria das vezes tendem a escravizar e perpetuar as desigualdades sociais.

Tais abusos fiscais, vivenciados pela população, junto com contribuição extrafiscal, resulta no surgimento da sonegação, comércios ilegais, corrupção, formas de desviar dos altos tributos impostos pela coroa como forma de aliviar a carga tributária que o estado impunha conforme o que relata Ubalo Cezar Balthazar, (2005, p.43):

“À corrupção não só prejudicava os cofres públicos, mas também, e principalmente, a população, pois não existia nenhum critério de justiça nas cobranças dos tributos” (Balthazar, U. 2005, p.43).

O surgimento da tributação no Brasil é nítido que por mais que estejamos avançados como sociedade, verificamos que ao passar dos anos o mesmo intuito de enriquecimento e escravização da população ainda se perpetua.

3.2. Brasil Império

Influenciado pelo pensamento liberal surgido no ocidente e que ensejaram na independência do Brasil em 1822, os brasileiros começaram a indagar o porquê da alta elevação da carga tributária e dessa forma fez necessário à época leis próprias de regimento dos tributos e constituir o Brasil como estado fiscal, conforme relata Ricardo Lobos Torres:

“Novo perfil da receita pública, que passou a se fundar nos empréstimos, autorizados e garantidos pelo legislativo, e principalmente nos tributos não mais se caracterizando pelos ingressos originários do patrimônio do príncipe” (TORRES, R. L. 2014, p. 8).

Ademais, passou a cobrar o imposto permanentemente e não mais cobrado passageiramente com do Brasil colônia. Com a constituição imperial de 1824, a centralização dos poderes, não possuía fontes tributárias próprias, a carta não possuía uma vasta legislação tributária em relação ao Brasil colônia e possuía

como principal avanço o fato de a receita arrecadada de tributos, não mais sair do Brasil para Portugal que anteriormente era o principal explorador das riquezas do país. No entanto, não havia uma forma de organização estatal, e dessa maneira o poder público da época começou a perceber que a arrecadação não era boa para o desenvolvimento do país, conforme Negreiros:

“Mesmo sendo “amplo o espectro de ação do fisco”, os resultados obtidos não “correspondiam à amplitude do campo tributário nem colaboravam no sentido de desenvolver o país” (NEGREIROS, apud, BALTHAZAR, 2005, p.83)”.

Para simplificar o acontecido na época imperial, Ubalo Cezar Balthazar presta a declaração de que “a política tributária brasileira no segundo reinado, assim como o Poder Imperial, estiveram extremamente preocupados em favorecer e garantir os interesses dos detentores do poder econômico” como os cafeicultores que naquela época em especial tinham forte influência no desenvolvimento da economia brasileira (BALTHAZAR, 2005, p.101).

3.3. Brasil República

No final do século XIX, a proclamação da república o Brasil é promulgada promovendo a autonomia política, financeira, federalista e administrativa do Estado e dos demais entes federados. Na carta apresentada verifica-se uma estrutura de organização na esfera tributária de competências fiscais e outros emaranhados de normas fiscais com intuito de fortalecer o Estado. Porém inconsistências na elaboração da carta magna acabam por trazer desigualdades sociais, (COSTA apud BALTHAZAR, 2005, p.111). Também nota-se nessa época que a modalidade tributarista veio com viés de amenizar os déficits do estado e não como solução para amenizar as desigualdades sociais vivenciadas pela população, conforme dita Ubalo Cezar Balthazar:

“Para o governo brasileiro, especialmente a fazenda pública nacional, essa nova modalidade de imposto seria mais uma forma de amenizar os déficits do Erário e não como um meio de equilibrar as riquezas entre ricos e pobres. Aliás, este aspecto da discussão praticamente não era abordado nas discussões internas.” (BALTHAZAR, 2005 p.112).

E pensando com referência aos dias atuais o CTN (Código Tributário

Nacional), promulgada dia 25 de outubro de 1966, instituindo as normas gerais do direito tributário, para racionaliza melhor a forma de tributação, dando uma maior integração nacional para a forma de tributação, trazendo mais segurança na contribuição, atribui importantíssima função de ferramenta política. Porém, ainda persiste nos modelos anteriormente abarcados pela falta de efetividade no retorno para a sociedade, uma vez que o tributo não é destinado a, na maioria das vezes em prol da sociedade e “tal política desenvolvimentista e o chamado ‘*milagre brasileiro*’ realizaram-se à custa de elevados empréstimos e forte intervenção estatal” (BALTHAZAR, 2005, p.134), o que resultou em uma alta inflação e aumento na desigualdade entre as populações das diferentes camadas sociais do país.

4. SURGIMENTO DO PENSAMENTO DA TRIBUTAÇÃO ÚNICA

A ideia de imposto único permeia entre séculos e séculos na humanidade. Surgiu no século XVIII devido aos fisiocratas da época que defendiam a tributação da terra dos cidadãos como única fonte arrecadação de tributos para o governo (PAULSEN, L. 2020). Países como os Estados Unidos e o Canadá debatem esse assunto, de tributação única, por muito tempo. Outros vários países do continente americano como Argentina, Colômbia, assim como a Austrália já adequaram a essa nova forma de tributação. A intenção que sempre norteou essa nova forma de imposto único é que esse sistema consiga gerar receita suficiente para o poder público e fazer um imposto mais simplificado e justo para todos (PAULSEN, L. 2020).

A incidência tributária sob a ótica da transação financeira surgiu com o aspecto de supremacia da moeda escritural sobre o manual, e com uma sofisticação avançada dos sistemas e operações bancárias essa incidência tornou-se mais viável ao passar dos anos. Tanto essa busca por simplificar os impostos quanto a unicidade tributária por meio dessa moeda escritural eletrônica, que é a nova tendência dos tempos modernos, foi devido a constantes avanços tecnológicos que deram início a essa proposta de tributação única no nosso país (Makron Books, 1994).

4.1. Contribuição Provisória Sobre Movimentações Financeiras (CPMF)

A contribuição provisória sobre as movimentações bancárias (CPMF) foi o principal marco do pensamento e elaboração de um imposto sobre as movimentações bancárias no Brasil (CINTRA, M. 2003). A referida medida foi adotada no até então governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), que surtiu um efeito muito benéfico para o estado, onde o mesmo conseguiu arrecadar de 1997 à 2007 cerca de 223 bilhões de reais com esse tipo de contribuição. No entanto, essa tributação é uma deturpação da ideia do imposto unificado, uma vez que a CPMF quando criada tinha como objetivo, uma tributação a mais para cidadão e assim se transvestindo em um imposto a mais, sobrecarregando a imensa carga tributária que a população é obrigada a pagar. (CINTRA, M. 2003). O secretário da

receita federal Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque enfatiza sobre o tema:

“A CPMF foi criada como mais um tributo a ser adicionado à parafernália fiscal brasileira. O imposto sobre transações é bom se for único, mas péssimo se for um imposto a mais. O governo deturpou a proposta do Imposto Único sobre Transações. Concebido para ser o imposto básico de todo o sistema fiscal, acabou reduzido ao pouco honroso papel de mais um apêndice da estrutura arrecadatória nacional” (CINTRA, M. 2003 p. 54).

Como podemos verificar acima, a CPMF foi criada para captar mais receita para o estado, porém dessa maneira surgiram vários debates para que esse imposto fosse aplicado de uma forma mais correta, em detrimento a população e também fosse utilizada como ferramenta para o combate a corrupção e a sonegação (CINTRA, M. 2003). Nesse mesmo sentido, o secretário da receita federal Marcos Cintra em sua obra “A verdade sobre o imposto único” diz:

“A CPMF é universal, insonegável, e alcança todos os agentes econômicos, eliminando a iniquidade dos impostos declaratórios que permitem que alguns contribuintes sejam fortemente onerados, ao passo que os sonegadores e os espertos tenham cargas tributárias individuais sensivelmente mais baixas” (CINTRA, M. 2003 p. 55).

Ela pode eliminar a maior aberração do atual sistema tributário, qual seja, as diferenças artificiais de custos de produção causadas pela ampla e generalizada sonegação de impostos no país (CINTRA, M. 2003).

“A evasão e a sonegação distorcem os padrões de distribuição desejável da carga tributária. Trata-se de distorção econômica mais grave do que a alegada alteração nos preços relativos que um turnover tax, como a CPMF, poderia estar causando na economia brasileira” (CINTRA, M. 2003 p. 55).

Complementando a visão de Cintra (2003), a esse respeito, Everardo Maciel afirma que:

“A literatura de finanças públicas é farta em exemplos de distorções econômicas provocadas por impostos. O que não se ressalta, contudo, é que esses exemplos presumem contexto em que inexistente ou é pouco relevante a sonegação. Essa, entretanto, não é a realidade dos países emergentes. Nesses países, parodiando conhecido aforismo, pode-se dizer que feito o imposto, feita a sonegação” (CINTRA, M. 2003 p. 55).

E prossegue, mostrando que:

“Ao fim e ao cabo, o que se pretende afirmar é que a sonegação, em países emergentes, é a maior das distorções econômicas produzidas por impostos, de longe superiores a qualquer outra” (CINTRA, M. 2003 p. 55).

Podemos analisar que a CPMF de certa forma corrigiu essas anomalias, e foi utilizado com sucesso quando no que tange a arrecadação fiscal, e poderá ser aplicada gerando uma maior justiça tributária se usada para a finalidade de tributação única. Para a erradicação da sonegação elisão fiscal, arrecadando que é necessário para o bom funcionamento da máquina pública (CINTRA, M. 2003).

5. CARACTERÍSTICAS DO IMPOSTO ÚNICO E SUAS VANTAGENS

O imposto único sobre as transações bancárias (IUT) tem como base a simplificação do imposto e fica evidente quando o recolhimento do mesmo concentra-se em uma única base de recolhimento (CINTRA, M. 2003). Tal incidência possui dois pontos fundamentais que são a base da proposta, são elas, “a existência de apenas um imposto que nele será capaz de arrecadar tributos justos e necessários para o bom funcionamento da máquina pública” (CINTRA, M. 2003, p. 28). Todos os demais impostos acabariam como ICMS, IPVA, IPI, ISS entre outros federais, estaduais e municipais tendo uma alíquota capaz de gerar tributos para os três entes federados e deixaria de existir muitas estruturas de fiscalização que também geram gastos para o poder público (CINTRA, M. 2003).

Na transmissão da base de arrecadação para as transações bancárias, os bancos seriam os responsáveis para a arrecadação e repasse dos tributos para as esferas públicas. Sendo assim, quando qualquer pessoa realizar transações bancárias como depósito, transferência ou saque de qualquer valor o imposto será cobrado (CINTRA, M. 2003). Assim em todas as formas de pagamento como cartão de débito, cheque ou movimentação bancária, o valor devido do imposto será descontado e repassado como forma de tributo para os entes e com esse tipo de operação, crimes como de sonegação seriam praticamente impraticáveis (CINTRA, M. 2003).

Marcos Cintra, economista, reforça a ideia de banimento da sonegação através desse sistema de tributação sobre as transações:

“O imposto único, tomando-se a experiência da CPMF como exemplo, acarretaria a virtual eliminação da sonegação, da corrupção fiscal e da economia informal com custos administrativos ou de fiscalização pouco significativos” (CINTRA, M. 2003 p. 29).

A análise desta revolucionária maneira de tributar, traz inúmeras vantagens no recolhimento dos tributos para os órgãos públicos e vantagens no seu potencial de arrecadação com esse novo sistema (LINS, A. G. B. 2017).

Também sobre a implementação do imposto único e suas vantagens Marcos Cintra em sua obra “Reforma tributária e o Imposto Único”, publicado pela revista “Pensar Verde” reafirma os benefícios deste imposto revolucionário:

“O Imposto Único traz inúmeras vantagens de ordem tributária. A fiscalização torna-se mais simples; os critérios de taxaçoão ficam mais transparentes; os custos por parte do poder público, e também os custos do setor privado vinculados às exigências tributárias, tornam-se menores” (CINTRA, M. 2003 p. 29).

Recorrendo a obra de Amanda Gaede Barbosa Lins, “Imposto Único e sua aplicabilidade no Brasil: uma análise jurídica e contábil” aponta as vantagens na aderência do imposto único para a população e os órgãos públicos, trago alguns apontamentos pertinentes, em relação as vantagens da implementação do sistema de tributação único (LINS, A. G. B. 2017): Redução da carga tributária individual; Simplificação do atual sistema tributário; Redução dos custos da União, da Previdência, dos Estados e dos municípios, com o enxugamento de suas máquinas arrecadoras (fiscais), e também das empresas com a inexigibilidade de escrituração fiscal, ações judiciais, e dispensa de atividades de planejamento e assessoria tributária; Maior produtividade e lucro das empresas; Aumentos de salários reais e nominais; Redução do “custo Brasil”; Universalidade – ninguém sonegaria, nem estaria isento do imposto; Transparência e impessoalidade; Equidade – tributo insonegável e proporcional aos ganhos de cada cidadão; Fim da corrupção; A fiscalização torna-se mais simples; Os critérios de taxaçoão ficam mais transparentes; Os custos de arrecadação por parte do poder público, e também os custos do setor privado vinculados às exigências tributárias, tornam-se mais leves.

No mercado de trabalho, o IUF estimularia a abertura de novas vagas e a contratação de mão-de-obra, pois a folha de salários das empresas seria desonerada. No mercado consumidor o IUF acarretaria queda nos preços em função da redução na carga tributária (parte do “custo-Brasil”) incidente sobre o preço final do produto; além disso, a desoneração dos salários acarretaria aumento de poder de compra dos trabalhadores (LINS, A. G. B. 2017).

Nas empresas o IUF reduziria custos de produção, que estimulariam as vendas, e aumentariam os investimentos na geração de maior capacidade produtiva (LINS, A. G. B. 2017).

No governo, o IUF estimularia a mudança da ênfase da fiscalização tributária (que se tornaria desnecessária para os contribuintes), para o monitoramento das ações de fiscalização sobre o próprio setor público, onde se

originam os grandes escândalos, ineficiência, e focos de corrupção (LINS, A. G. B. 2017).

Como podemos verificar nas palavras de Amanda Gaede, há vários fatores que fundamentam e confirmam a importância do Brasil adotar tal sistema.

“Além desses fatores que reforçam a necessidade da adoção do sistema de tributação única, a CPMF que foi a percussora desse pensamento no Brasil, conseguiu afirmar que a incidência de uma alíquota mesmo que pequena, no caso na época de 2,81% sobre as transações já se apresentaram significativas (CINTRA, M. 2003, p.29).

E mesmo se consolidando por um período pequeno, foi capaz de arrecadar quase 80% da carga tributária atual incluindo impostos federais, estaduais e municipais (CINTRA, M. 2003, p.29). Segundo matéria publicada no site do senado federal, comprova que a CPMF, foi um sistema de tributação tão certo que na época arrecadou cerca de 223 bilhões de reais desde a sua implementação.

Além da eficácia do sistema da CPMF Marcos Cintra (2003), relata em sua obra que os sistemas bancários são muito desenvolvidos e por esse motivo conseguem administrar e recolher os tributos em seus sistemas bem avançados, para ele:

“A transação financeira como base de incidência tributária surgiu com a supremacia da moeda escritural sobre a moeda manual e com a intensa informatização das operações bancárias. A convergência entre a busca da unicidade tributária e a solidificação de um sistema monetário baseado na moeda escritural eletrônica deu origem à proposta do Imposto Único no Brasil” (CINTRA, M. 2003, p.29).

Neste mesmo pensamento Marcos Cintra reforça a informatização dos sistemas bancários sobre dois aspectos no país:

“A primeira é a existência de um sistema bancário altamente informatizado, com um sistema nacional de compensação de cheques e documentos. A segunda é a predisposição cultural da sociedade de não usar moeda manual, substituindo-a pelas mais variadas formas de moeda escritural” (CINTRA, M. 2003, p.29).

Contudo podemos verificar que o Brasil preenche todos os requisitos para aderir a essa nova proposta, onde possui um dos sistemas bancários mais modernos e além de tudo é uma das economias mais desmonetizadas do planeta.

6. CRÍTICAS À IMPLEMENTAÇÃO DO IMPOSTO ÚNICO E O PROJETO NO CONGRESSO FEDERAL

Desde o surgimento da ideia do imposto único sobre as transações bancárias no início de 1990, todas as críticas e teses contrárias a proposta de imposto único foram derrubadas com a implementação da CPMF (CINTRA, M. 2003). Porém às doutrinas contrárias a proposta se baseia principalmente em três teses contrárias a medida, são elas a Regressividade a Cumulatividade e o Estímulo a desintermediação bancária (CINTRA, M. 2003).

A Regressividade abarcada pelas críticas ao imposto único, onde relatam retroatividade da tributação, deturpam a ideia inicial da proposta. O imposto único apesar de não ser adequada a equidade vertical da tributação, possui um caráter flexível em sua proposta de emenda (CINTRA, M. 2003). Onde poderá ser elaborada a isenção em algumas operações ou até mesmo tabelas de alíquotas diferenciadas para pessoas de baixa renda, trazendo assim maior equidade para classes menos desfavorecidas (CINTRA, M. 2003). Ainda sobre a regressividade Marcos Cintra em sua obra “A verdade sobre o Imposto Único” relata:

“O Imposto Único, ao atingir inexoravelmente, pelo filtro das movimentações financeiras, todas as manifestações da renda, acaba sendo efetivamente mais equitativo e mais progressivo do que nosso tortuoso imposto de renda. Quanto ao imposto que se incorpora aos preços, simulações relatadas atestam que, sob condições de competição imperfeita, isto é, sob condições reais, o Imposto Único não é mais regressivo e induz menos distorções locativas do que os sistemas usuais de tributação do consumo. Insistimos em desmentir o preconceito que imputa ao Imposto Único vícios regressivos os quais, na verdade, são moderados sob o Imposto Único e são efetivamente mais graves sob o sistema vigente” (CINTRA, M. 2003, p. 83).

A cumulatividade também é levantada como crítica a proposta. De fato a proposta de imposto único sobre as transações bancárias é cumulativo, o fator gerador do imposto são as movimentações bancárias (CINTRA, M. 2003). Porém a cumulatividade que é o imposto sobre imposto em um mesmo fator gerador, não o descredencia o IUT como bom imposto.

Marcos Cintra também relata a cumulatividade em sua obra “A Verdade Sobre o Imposto Único”:

“O Brasil tem uma parafernália de tributos cumulativos, dentre os quais, curiosamente, alguns são execrados (PIS-COFINS), outros tolerados (ISS, parte do ICMS e do IPI), outros ainda apreciados, como se não fossem igualmente cumulativos (IRPJ presumido, SIMPLES). O Imposto Único não é diferente deles sob esse aspecto, mas exhibe as vantagens notáveis descritas acima, é simples, barato, suave etc” (CINTRA, M. 2003, p. 84).

Dessa forma, não é razoável afirmar que os impostos não cumulativos sejam melhores ou mais eficientes que os cumulativos, uma vez que se a incidência do imposto cumulativo com a alíquota baixa seja preferível e mais favorável que um imposto com a alíquota alta (CINTRA, M. 2003).

E o estímulo a desintermediação bancária que é de fato uma ignorância se pensarmos nos riscos em que o cidadão estará correndo ao tentar burlar esse sistema (CINTRA, M. 2003). Ao tentar movimentar seu capital sem a intermediação bancária que por sua vez traz maior segurança aos correntistas, o cidadão estará sujeito a diversas situações como roubos, riscos de falsidade entre outras situações de vulnerabilidade (CINTRA, M. 2003). Parafrazeando Cintra, Fernando Resende (1991) em sua obra “Imposto Único sobre transações (pós e contras)” nos mostra que:

“Não só a sonegação pode atingir níveis elevados, como também os riscos envolvidos são muito maiores do que os que se relacionam diretamente com o não pagamento das obrigações tributárias. Desde os primórdios da humanidade, os governantes estão à busca de um imposto que tome impraticável a sonegação” (RESENDE, F. 1991).

Além dos riscos, a alíquota de impostos nessa ocasião é tão pequena que não vale os riscos em que o correntista corre em não aderir a essa nova proposta.

6.1. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 474/2001

Diante do cenário de tributação única, diversas propostas de emenda à constituição foram feitas, porém a mais completa para tratar do tema de imposto único é a proposta de emenda à constituição 474 de 2001, (CINTRA, M. 2003), estabelecendo maior respaldo jurídico sobre a implementação da proposta. Conforme o que dita Marcos Cintra sobre a PEC 474/01:

“Não existe a intenção de estabelecer, no sistema tributário brasileiro, uma política de terra arrasada. Longe disso, verifica-se que a PEC nº 474/01 reconhece e respeita a excelência do arcabouço jurídico constitucional tributário em vigor, a ponto de procurar amoldar a

revolução tributária que preconiza, muito habilmente e com alterações mínimas, no interior dessa moldura tão longamente desenvolvida e tão festejada por nossos doutrinadores tributários” (CINTRA, M. 2003, p. 86).

O artigo 1º de referida lei introduz a intenção da proposta do imposto único, Que pretende alcançar todos os setores sociais e arrecadatários:

”Art. 1º Esta proposta de emenda constitucional tem por escopo introduzir, no arcabouço fundamental do sistema tributário nacional, a figura do imposto único federal, incidente sobre movimentações e transações financeiras, sob a dupla forma jurídica de imposto arrecadatário genérico e de contribuição social para o financiamento da seguridade social.”

Conforme Elizandra Salvan Candido (2013, p.660), “seriam extintos os impostos sobre bens moveis e imóveis, cobranças sobre a renda, cobranças sobre a emissão de notas fiscais, guias de declaração entre outros, o que ensejaria as transações bancarias o fato gerador para a arrecadação”. Tal positivação esta abarcada no artigo 2º da referida lei, no qual traz as principais alterações ao texto constitucional:

“Art. 2º Ficam alteradas as redações do art. 150, 111, "b" e § 1º, art. 153, 111, e §§ 1º, 2º e 3º, art. 159, I, "a", "b", "c", "d" e §§ 2º e 3º art. 195, I, e acrescidos os §§ 8º e 9º ao art. 150, §§ 4º,9º,12 e 13, "a", "b" e "c" ao art. 195, no texto da Constituição Federal, nos seguintes termos”

Ou seja, nessa proposta constitucional seriam extintos federais como IRPF, IRPJ, CSLL, IPI, IOF, COFINS, PIS/PASEP e Contribuição patronal ao INSS, ITR, estaduais ICMS, IPVA, ITCMD e municipais ISS, IPTU, ITBI (CANDIDO, E. C.,2013).

Também em relação a repartição do montante arrecadado dos impostos sobre essa movimentação bancaria o artigo 159 da PEC 474/2001 estabelece que:

“Art. 159 . I - do produto da arrecadação do imposto previsto no artigo 153, III, quarenta e quatro por cento na seguinte forma: a) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados”.

Em relação a tributação no comércio exterior teriam vantagens para importação para o mercado interno, pois nessa transação a incidência do IUF seria menor para incentivar o mercado e produção (CANDIDO, E. C., 2013). Em compensação o Brasil aplicaria políticas aduaneiras para proteger seu mercado. Ao citar Rangel (2020), Elizandra Salvan Candido (2013), também relata sobre a PEC 474 que:

“A desoneração da exportação deve ser acompanhada da experiência das cadeias produtivas, ou com aplicação de matrizes Inter setoriais apuradas e publicadas por institutos de pesquisa e estatísticas. Que nos casos extremamente competitivos e quando necessário impuser medidas de políticas aduaneiras ou imposição de impostos compensatórios na importação” (CANDIDO, E. C., 2013).

Nesta mesma proposta, não haverá tributação sobre operações em bolsa de valores e aplicação financeira, pois nesses casos a tributação cumulativa aumentaria muito o custo do dinheiro e seguros desestimulando o mercado (CANDIDO, E. C., 2013). Sobre o assunto a autora cita mais uma vez Rangel (2002) para explicar o efeito dominó das exportações, das bolsas de valores e o mercado financeiro:

“Mediante remissão fiscal dos valores arrecadados ao longo da cadeia de produção (as modernas técnicas das matrizes insumo/produto, calculadas pelo FIBGE, permitem o cálculo dos créditos fiscais com facilidade). As transações nos mercados financeiros e de capitais, inclusive bolsas, serão imunes ao imposto sobre movimentação financeira. Tais recursos serão alcançados pela tributação quando da transferência dos lucros financeiros para o circuito mercantil, para uso pessoal ou empresarial de seus proprietários” (CANDIDO, E. C., 2013, p. 70).

Sendo assim, tal flexibilização tributária aduaneira e do mercado de capitais é necessária para proteger a mobilidade econômica do país e elevar seu crescimento.

7. CONCLUSÃO

O imposto único sobre as transações bancárias vem trazer uma vasta inovação para a tributação no Brasil, sobrepondo um sistema arcaico e de bastante insatisfação por parte dos contribuintes. Essa forma de arrecadação aponta para um sistema simplificado, desburocratizado e menos oneroso, onde será capaz de combater efetivamente a corrupção, sonegação e evasão fiscal tão presentes entre nossa sociedade. Por parte do poder público, essa nova medida ficara mais eficiente a arrecadação em todas as esferas sendo elas municipal, estadual e federal, a contenção de gastos com fiscalização também será menor, uma vez que o estado gasta fortunas para tentar combater a corrupção e sonegação de impostos no país.

Além disso, o estado aumentará o ganho da arrecadação ao aderir à nova Proposta de Emenda à Constituição, pois assim a gama de pessoas físicas e jurídicas que sonegam impostos não terão ferramentas para a tentativa. Mesmo tentando burlar o sistema de arrecadação sobre as transações, não será vantajoso, pois o risco em que estarão sujeitos será maior do que aderir ao novo sistema, ficando a mercê de inúmeras fraudes. Também caso a proposta de emenda Constitucional conseguir êxito no congresso nacional a proposta poderá ser reformulada, pois já se passarão vários anos em que a proposta esteve arquivada e uma reformulação benéfica poderá ser discutida. Por fim, a sociedade e o Estado necessitam seriamente de uma reformulação onde trará uma estrutura de tributação mais justa, utilizando os sistemas bancários brasileiros que são um dos mais completos do mundo, sendo capaz de estimular cada vez mais a produção no país.

Referencias

- BALTHAZAR, Ubaldo César. História do Tributo no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux, (2005).
- CANDIDO, E. S. O Imposto Único como Alternativa à Redução da Carga Tributária Brasileira. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Santa Catarina. (2013).
- CINTRA, M. O Imposto Único Sobre Transações (IUT). Biblioteca Digital Fundação Getúlio Vargas (1991). Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14615/O%20Imposto%20%C3%9Anico%20sobre%20transa%C3%A7%C3%B5es%20-%20Revista%20da%20FEE.pdf>>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.
- CINTRA, Marcos. Reforma Tributária e o Imposto Único. Pensar Verde, Revista de Debates da Fundação Verde Herbert Daniel. Brasília, (2014). Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14428/Reforma%20tribut%C3%A1ria%20e%20o%20Imposto%20%C3%9Anico%20-%20Revista%20Pensar%20Verde.pdf>>. Acesso em: 18 de outubro de 2020.
- CINTRA, M. A verdade sobre o Imposto Único, Ed. 1. São Paulo – SP. LCTE, (2003).
- CINTRA, M. O que é o Imposto Único. Marcos Cintra. (2020), Disponível em: <<https://www.marcoscindra.org/o-que-e-o-imposto-unico#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20Imposto%20%C3%9Anico&text=Trata%2Dse%20de%20uma%20solu%C3%A7%C3%A3o,natureza%20de%20declarat%C3%B3ria%20por%20apenas%20um.&text=Esta%20al%C3%ADquota%20substituiria%20tributos%20que%20representam%2027%25%20do%20PIB>>. Acesso em: 18 de outubro de 2020.
- MANZO, Abelardo J. Manual para la Preparación de Monografías: Una Guía para Presentar Informes y Tesis. Buenos Aires: Humanitas, (1971).
- MARTINS, I. G.. S. A Verdade Sobre o Imposto Único. São Paulo – SP. (2002). Disponível em: <http://187.33.2.163/project/ives-gandra/public/uploads/2013/02/04/74cbd82a200287_a_verdade_sobre_o_imp_unico.pdf>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.
- _____ SENADO Federal. CPMF, Notícias Senado (2010), Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/cpmf>> Acesso em: 18 de outubro de 2020.

Legislação Consultada

- _____ PEC 474 de 2001. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=42062>>
> Acesso em: 16 de Outubro de 2020.

-